



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 27 / 03 / 2023

Horário: 16h15min.

Sando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 10 / 2025

O Vereador signatário, após ouvida a Casa, requer à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a Indicação de Projeto de Lei que determina que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, no município de Farroupilha, deverão ter áreas para socialização de cães.

Nestes termos
Pede e Espera Deferimento

Sala de Sessões, 27 de março de 2025.

DARLAN DE
JESUS:0339
7450020

Assinado de forma digital por
DARLAN DE JESUS:0339-7450020
Dados: 2025.03.26 08:40:47 -03'00'

Darlan de Jesus
Vereador da Bancada do PL

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Determina que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, no município de Farroupilha, deverão ter áreas para socialização de cães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão ter áreas para socialização de cães.

Art. 2º É proibida a entrada e a permanência no espaço reservado em praças e parques públicos de animais:

I - Mordedores viciosos;

II - Perigosos;

III - no período do cio;

IV - Portadores de moléstias infectocontagiosas;

V - Desacompanhados de seus donos.

Art. 3º Os donos deverão manter os locais limpos de dejetos orgânicos e inorgânicos, e responderão solidariamente por todo e qualquer ato do cão.

Art. 4º As dimensões e o material que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de acordo com as dimensões das praças e parques a serem construídos ou sofrendo reformas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Quando se fala em lazer e interação entre humanos e cães, muitas vezes não se tem noção da amplitude desse tema e do impacto que pode ter na qualidade de vida das pessoas. Este projeto tem como objetivo não apenas promover momentos de lazer, bem-estar e saúde para os humanos, mas também beneficiar os animais, pois a prática regular de exercícios é essencial para a saúde dos cães, influenciando diretamente em sua longevidade. Os resultados são positivos tanto para os pets quanto para seus tutores, uma vez que a prevenção de doenças reduz a necessidade de tratamentos veterinários futuros.

Atendendo às necessidades da população, proponho a criação de novos espaços seguros para cães em praças e parques públicos, suprindo uma carência existente. É evidente que muitos moradores da cidade possuem cachorros e utilizam diariamente espaços públicos, como praças, parques e até mesmo ruas, para passear com seus animais e proporcionar-lhes atividade física.

Geralmente, os tutores seguem a legislação vigente e utilizam coleiras e guias durante os passeios. No entanto, cães que vivem em apartamentos ou casas sem quintal também precisam de locais onde possam correr livremente. Assim como aconteceu na Europa há décadas, muitos idosos que vivem sozinhos encontram no convívio com um cão uma companhia essencial. A rotina de passeios diários estimula o bem-estar desses indivíduos, proporcionando-lhes mais qualidade de vida.

Além do benefício emocional, esses espaços favorecem a socialização entre os tutores, fortalecendo laços e criando novas amizades. A convivência ao ar livre também incentiva as pessoas a saírem de casa, aproveitando a exposição ao sol e seus inúmeros benefícios à saúde física e mental.

Nossa intenção é que os espaços destinados aos cães tragam vantagens tanto para os animais quanto para seus tutores, permitindo que os moradores desfrutem de momentos de lazer sem preocupações. Esses locais representam uma iniciativa importante para a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo às suas necessidades e proporcionando um ambiente mais saudável e harmonioso para todos.

Proponho a presente Indicação de Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância. Espero a compreensão e sensibilidade dos colegas e, do Poder Executivo.

Sala de Sessões, 27 de março de 2025.

DARLAN DE
JESUS:0339
7450020

Assinado de forma
digital por DARLAN
DE
JESUS:03397450020
Dados: 2025.03.26
08:45:55 -03'00'

Darlan de Jesus
Vereador da Bancada do PL

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil